



LISTA NOMINATIVA – CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
(Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de Agosto)

O Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de Agosto, veio proceder à transição dos trabalhadores inseridos nas carreiras de fiscal municipal, fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de quaisquer carreiras de fiscal técnico adjectivadas para a carreira especial de fiscalização, de grau 2 de complexidade funcional, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua actual redacção, para a Tabela Remuneratória Única (TRU).

A integração na TRU faz-se para o nível remuneratório correspondente ao exacto montante pecuniário fixado para a posição remuneratória da categoria em que os trabalhadores se encontram inseridos. Em caso de falta de identidade os trabalhadores são integrados no nível remuneratório, automaticamente criado, cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário fixado para a posição remuneratória da categoria em que se encontram inseridos.

Situação em 31 de Agosto de 2019							Nova situação – Transição de carreira						
N.º Mec	Nome	Relação Jurídica Emprego Público	Carreira Actual	Categoria actual	Escalão	Nível Rem.	Nova carreira	Nova categoria	Relação Jurídica Emprego Público	Competência/actividade	Posição Rem.	Nível Rem.	
93	António Manuel Courela do Polme	CTFP – Tempo indeterminado	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal Especialista	2	280	Especial de Fiscalização	Fiscal	CTFP – Tempo indeterminado	Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; controla o	Entre a 3ª e 4ª	Entre 9 e 11	



[Handwritten signature]

									cumprimento, por parte dos municípios, das disposições contidas em leis, regulamentos gerais e posturas e regulamentos municipais; zela pela conservação do património municipal, participando as anomalias verificadas; assegura a fiscalização das alterações do uso do solo e suas transformações nos domínios dos loteamentos e construções; elabora autos de embargo relacionados com obras clandestinas ou desconformes com a respectiva licença ou autorização; assegura a fiscalização dos trabalhos realizados na via pública, bem como a fiscalização de outros trabalhos, sempre que superiormente solicitado; informa os processos que lhe são distribuídos; verifica e controla as autorizações e licenças para execução dos trabalhos, vistoria prédios e informa sobre o seu estado de conservação.		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--